



PARECER Nº 179/2026 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº CM 079/2026 e Emenda Aditiva nº CM 12/2026.

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador Wellington Well, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de restituição integral de valores não utilizados em cartões de consumo ou sistemas de pré-pagamento no âmbito do Município de Divinópolis”.

O projeto foi apreciado na reunião das comissões de Justiça, Legislação e Redação e Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, ocasião em que foi sugerida emenda. A emenda foi protocolada e será objeto de apreciação conjunta com o projeto, nesse parecer.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Conforme se extrai da interpretação do art. 30, inciso I da CRFB/88, é competência do Poder Legislativo Municipal exercer atividade legiferante acerca de assuntos de interesse local. A



matéria objeto do projeto é de interesse local, mostrando-se compatível com o que estabelece a Constituição.

2.2 Da iniciativa

Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, estando o projeto adequado em relação ao que determina da CRFB/88, Constituição Estadual e LOM.

2.3 Da constitucionalidade e legalidade

Não se visualiza, na análise corrente, qualquer confronto entre as disposições constitucionais e o projeto, sendo o mesmo considerado, portanto, plenamente constitucional.

Quanto à legalidade, também não se vislumbra qualquer vício que impeça o trâmite do projeto.

2.4 Técnica legislativa

Quanto à técnica legislativa, considera-se o projeto adequado.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do PLCM nº 079/2026 e da Emenda Aditiva nº CM 012/2026.

Divinópolis, 04 de maio de 2026.

Vereador Wellington Well
Presidente

Vereador Anderson da Academia
Membro - Relator



Vereador Ney Burguer
Secretário

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NYP**DJY****106****DPX**